



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



GABINETE DA PREFEITA

Pregão Eletrônico nº 150/2.025

Processo SA/DL nº 260/2.025

SEI! nº 2176/2.025

Objeto: Prestação de serviços de telefonia fixa comutada

Impugnante: Método Telecomunicações E Comércio Ltda.

Trata-se de impugnação ao Edital nº 187/2.025, do Pregão nº 150/2.025, Processo SA/DL nº 260/2.025, SEI nº 2176/2.025 apresentada pela empresa Método Telecomunicações e Comércio Ltda., que deve ser conhecida por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido no artigo 164, da Lei federal nº 14.133/21.

Insurge o Impugnante contra o edital da licitação alegando que os serviços de Fornecimento de Links de Internet e Telefonia Fixa com PABX devem ser licitados em lotes distintos, afirma que mais vantajosidade para a Administração é a separação dos serviços em lotes distintos, garantindo a ampla participação de empresas e a obtenção de propostas economicamente mais favoráveis.

DECISÃO

Primeiramente destaca-se o objeto do pregão, conforme definido no Edital:

*1.1 - Constitui objeto deste pregão eletrônico a contratação de **Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC)**, solução de PABX Hosted e canal de comunicação dedicado IP para comunicação com o PABX, incluindo conversão de infraestrutura analógica (padrão FXS) para SIP, tudo conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.*

Conforme descrito no Ato Convocatório o serviço que se pretende adquirir refere-se telefonia fixa comutada, que não inclui serviço de internet, como afirmado pela Impugnante.



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



Como bem afirmou o diretor do Departamento de Inteligência e Monitoramento, em documento acostado nos autos do processo: “1.3. os serviços mencionados no Edital não se tratam de “links de internet”, como listado no pedido de impugnação, mas sim transportes de dados (Lan to Lan), responsáveis pela entrega dos pacotes de voz em ponto centralizado (Pabx Hosted).”

Portanto, a impugnação baseou-se em fato inexistente e, assim, os argumentos apresentados não merecem prosperar, por não serem suficientes para justificar a modificação do edital, em razão de não apresentar elementos que pudesse mudar o juízo de convencimento da Administração municipal, tão pouco justificar a modificação do edital.

Assim sendo, diante de todo o exposto, e por inexistirem razões para alteração do Edital licitatório, **NEGA-SE PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa Método Telecomunicações E Comércio Ltda., determinando-se o regular prosseguimento do certame.

Monte Alto, 3 de dezembro de 2.025.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita